

**ATO Nº. 050/2017.**

**CONTRATO DE COMODATO DE  
EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO  
PARA ADMINISTRATIVOS DO  
CIRENOR.**

○ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE** - CIRENOR, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **DALTON ELIZEU LIMA DE MOURA**, CNPJ 04.631.436/001-30, empresa estabelecida em Sananduva, a Avenida Salzano da Cunha, 661, representada neste ato por, DALTON ELIZEU DE LIMA DE MOURA, inscrito no CPF nº 359.987.920/68, residente e domiciliado em Sananduva, denominado de **COMODANTE**, tem entre si ajustado o presente, firmam o presente ato conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objetivo, a transferência pelo comodante ao contratante, dos direitos de gozo dos equipamentos de impressão, denominados Sistema de Impressão, de propriedade do COMODANTE, nas quantidades, descrições e números de série relacionados a seguir: Impressora BROTHER, modelo MFC-J430W, número de série U62905D4F377271.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE, será responsável por zelar pela integridade do equipamento e pelo bom uso de forma a não danificá-lo.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE deverá restituir os equipamentos ao COMODANTE quando for por esse solicitado, nas mesmas condições em que estavam quando recebeu.

Paragrafo Primeiro – A devolução obedecerá aos prazos estabelecidos no contrato ora firmado.

Paragrafo Segundo – A devolução do equipamento deve-se dar no prazo de 30 (trinta) dias após o CONTRATANTE ter recebido aviso.

**CLAUSULA QUARTA** – O presente contrato inicia-se a partir da assinatura pelas partes, e possui duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal estabelecido pela Lei 8.666/90.

**CLAUSULA QUINTA** – O CONTRATANTE pagará a COMODANTE a quantia fixa mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte) reais com direito a 1100 páginas. Caso exceda a quantidade o contratante pagará o valor de R\$ 0,11 (onze) centavos por folha impressa adicional. O referido pagamento dar-se-á até o decimo dia de cada mês subsequente mediante a apresentação previa de Nota Fiscal fornecida pelo COMODANTE.

**CLAUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE se compromete a utilizar somente cartuchos de tinta fornecidos pela COMODANTE. A COMODANTE se compromete a fornecer os cartuchos sempre que O CONTRATANTE solicitar.

**CLAUSULA SETIMA** – Para dirimir quaisquer dúvidas controvérsias, fica eleito o Foro da comarca de Sananduva.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva, 07 de março de 2017.

**CIRENOR**  
LEOMAR JOSE FOSCARINI  
**CONTRATANTE**

**DALTON ELIZEU LIMA DE MOURA**  
**COMODANTE**

Testemunhas:

---

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS  
CPF: 348.244.210-04

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF: 002.604.590-70